Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADADO DO PARANÁ

Publicado
Nº 1.196 Fls. 12
Data 23/12/2004
Dpto. Jurídico

LEI Nº 664/2004

SÚMULA: Altera artigo 67 da Lei nº465/97, de 09/12/97 com acréscimo dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º (Estatuto dos Servidores Públicos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná, aprovou, e eu Joana Faria Elias, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 67 da Lei nº 465/97, de 09/12/97, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, passando a vigorar com a seguinte redação: " As vantagens além do vencimento básico, não podem ser suprimidas em qualquer hipótese ou circunstâncias, desde que percebidas há mais de 02 (dois) anos, ininterruptamente ou há mais de 5 (cinco) anos, com interrupção não superior há 6 (seis) meses".

§ 1º - As vantagens de que trata o caput desde artigo se referem exclusivamente a horas extraordinárias, gratificação de função e ajuda de custo.

Art. 2º - As vantagens previstas no artigo 66, não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quanto aos itens e forma das vantagens mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - As interrupções serão desconsideradas para fins do caput deste artigo, quando forem em decorrência de nomeação em cargo comissionado.

Art. 4º - As vantagens, previstas no § 1º deste artigo sofrerão reajustes proporcionais ao salário base.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2004.

Joana Faria Elias
Prefeita Municipal